



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 666/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER, ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, DOIS AUTOMÓVEIS, QUE SE ENCONTRAM SEM CONDIÇÕES DE USO, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

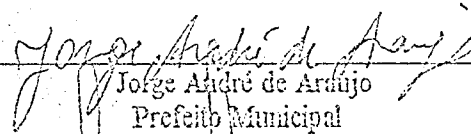
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, através de leilão público, dois veículos sem condições de uso, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, sendo 01 (um) veículo tipo VW/KOMBI; placa ON3772/MG; chassi 9BWZZZ23ZGP012263///; ano 1986 e o outro, 01 (um) FIAT/PRÊMIO; placa ON6588/MG; chassi 9BD146000k3408869///; ano 1989.

Art. 2º - Os preços mínimos dos veículos referido no artigo anterior deverá ser através de avaliação de uma comissão nomeada pelo executivo.

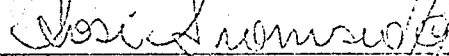
Art. 3º - Os recursos decorrentes da venda dos veículos serão utilizados na manutenção de outros veículos do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 01 de julho de 1997.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal

Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL


José Francisco da Silva
Tesoureiro